



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Ministério da Administração Interna (MAI), representado por Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Interna, João Pinho de Almeida;

Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), representada por Sua Exa. o Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Manuel Machado.

Considerando que:

- A) O MAI, através da Administração Eleitoral (DGAI), tem a seu cargo a realização de atos eleitorais e referendários;
- B) No quadro daquelas competências, o MAI disponibiliza aos cidadãos eleitores informação relativa aos seus dados eleitorais – número de eleitor e freguesia para onde vota – através de diferentes canais, tais como, o serviço SMS 3838, o portal do recenseamento eleitoral e a linha de informação eleitoral 808 206 206;
- C) A informação veiculada, não obstante a sua qualidade e importância, pode ser melhorada através da disponibilização aos cidadãos eleitores do local de voto.
- D) Os Municípios determinam o local concreto do exercício do direito de voto, nos termos dos artigos 40.º, 42.º e 43.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio;
- E) Nestes termos, a ANMP, através dos Municípios que a integram, pode dar um importante contributo para a qualidade do serviço prestado aos cidadãos, através da disponibilização atempada à DGAI, através do SIGRE, da informação necessária para a determinação dos locais de voto dos eleitores.

É outorgado, acordado e livremente aceite pelas Partes o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1.ª

(Objecto e âmbito)

O presente Protocolo tem por objecto permitir que o local de voto dos cidadãos eleitores seja disponibilizado através dos canais da Administração Eleitoral.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Administração Eleitoral do MAI)

1. A Administração Eleitoral do MAI obriga-se a:

- a) Disponibilizar a aplicação informática necessária para os Municípios procederem à inserção da informação necessária para a determinação do local de voto dos cidadãos eleitores a partir de 18 de abril;
- b) Disponibilizar informação e elaborar um guia que permita a rápida resposta a eventuais questões, a distribuir eletronicamente pelas Câmaras Municipais;
- c) Garantir formas expeditas de acesso a recursos informativos que permitam o cabal esclarecimento de questões colocadas;
- d) Colaborar nos demais aspectos que lhe venham a ser solicitados com vista à boa execução do protocolo.

2. O desenvolvimento e o financiamento dos materiais de informação ficam a cargo da Administração Eleitoral do MAI.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da ANMP)

1. A ANMP obriga-se a incentivar as autarquias a introduzir a informação necessária para a determinação do local de voto no SIGRE, nos termos da informação e guia



disponibilizados pela Administração Eleitoral, até 17 dias antes das eleições ou referendo.

2. A não disponibilização pelos Municípios da informação necessária para a determinação dos locais de voto dos cidadãos eleitores até à data referida no número anterior, impossibilita a sua disponibilização aos cidadãos eleitores através dos canais de divulgação da Administração Eleitoral, melhor identificados no considerando B) supra.

Cláusula 4.ª

(Monitorização e Avaliação)

As Partes acordam em manter formas regulares e canais de comunicação céleres com vista a assegurar o contacto e a monitorização das ações levadas a cabo no âmbito da execução do presente protocolo.

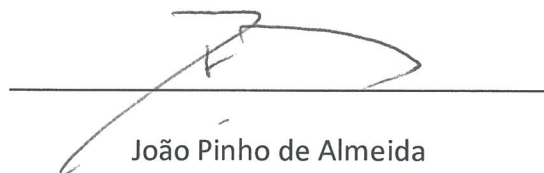
Cláusula 5.ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo é livremente revogável pelas partes com aviso prévio, por escrito, de 90 dias.

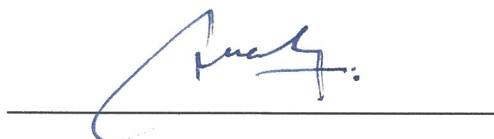
O presente Protocolo é assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, de igual valor, um para cada uma das Partes.

Lisboa, 16 de abril de 2014



João Pinho de Almeida

Secretário de Estado da Administração Interna



Manuel Machado

Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses,